



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Ferlineide Maria Lima Cabral de Almeida		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Camila Lima Cabral de Almeida, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU N° 3968040/2017	PARECER N° 0262/2017	APROVADO EM: 21.06.2017

I – RELATÓRIO

Ferlineide Maria Lima Cabral de Almeida, mediante o processo nº 3968040/2017, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Camila Lima Cabral de Almeida, no Hole Trinity High School, na cidade de Fort Medison, no estado de Iowa, E.U.A., no período de 2014 a 2017.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certidão e histórico escolar do ensino secundário;
- histórico escolar traduzido;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Camila Lima Cabral de Almeida, no Hole Trinity High School, na cidade de Fort Medison, no estado de Iowa, E.U.A., e, consequentemente, considere o ensino médio como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0262/2017

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2017.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora

José Marcelo Farias Lima
JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

Adalberto José Linhares Ponte
PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE